



Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte
30.^a Promotoria de Justiça da Comarca de Natal
Defesa das Pessoas Portadoras de Deficiência e dos Idosos
Central do Cidadão do Praia Shopping – Av. Eng. Roberto Freire, 8790 - Ponta Negra – 232.7244/45

Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta

Aos 12(doze) dias do mês de julho de 2006, às 16 horas e 30 minutos, na sala da 30.^a Promotoria de Justiça da Comarca de Natal, situada na Central do Cidadão do Praia Shopping, na Av. Eng. Roberto Freire, 8790, Ponta Negra, nesta cidade, de um lado, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, através da Dr.^a Iadya Gama Maio, Promotora de Justiça e, de outro lado, a **SECRETARIA ESTADUAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL-SETHAS**, com endereço No Centro Administrativo do estado, BR 101-Km0, Lagoa Nova, nesta Cidade, doravante denominado COMPROMITENTE, representada através da senhora ROSA DE FÁTIMA SOARES DE SOUZA, brasileira, solteira, arquiteta, coordenadora de estudos e projetos, portador da identidade n.º 339.684-SSP/RN, resolvem, nos autos do procedimento 013.05-30, celebrar o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, em conformidade com o disposto no art. 5.º, § 6.º, da Lei n.º 7.347/85, e no art. 7.º da Lei 7.853/89, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira – Das obrigações do comprometente

O Compromitente assume, por esse instrumento, a obrigação de construir e de doar uma casa para os idosos, o casal, Manoel Cardoso de Araújo e Guiomar da Silva e outra casa para a idosa Patrocínia Maria da Conceição, que serão construídas em um conjunto habitacional localizado próximo à Av. Capitão Mor Gouveia. Também se compromete a fazer as melhorias necessárias, principalmente no telhado, que garanta a segurança do casal no endereço onde atualmente se encontram na Av. Capitão Mor Gouveia, antigo Hospital São Francisco.

Cláusula Segunda – Do prazo para cumprimento

Para realização da construção e doação das duas casas, conforme a cláusula anterior, terá o comprometente o prazo até o dia **31 de dezembro de 2006**. E para as

reformas que serão necessárias para a melhoria na antiga casa do casal, o compromitente terá o prazo até o **dia 15 de agosto de 2006**.

Cláusula Terceira – Da penalidade pelo descumprimento:

O não cumprimento da obrigação constante do presente termo, no respectivo prazo, salvo motivo razoável, justificado perante a 30.^a Promotoria de Justiça, sujeitará o Compromitente ao pagamento de multa diária no valor de um salário mínimo.

Cláusula Quarta – Da execução da multa:

A multa de que trata a cláusula anterior reverterá, em caso de execução, para o Fundo Municipal do Idoso-FUMAPI, de que tratam a Lei Municipal n.5.129/99 e o Decreto Municipal n. 7.470/04, com juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização em conformidade com as normas aplicadas aos débitos judiciais.

Cláusula Quinta – Da fiscalização do cumprimento:

O Ministério Público de Estado do Rio Grande do Norte poderá fiscalizar o cumprimento do presente compromisso de ajustamento de conduta, cometendo a fiscalização a órgão ou profissional que vier a indicar, conveniado com o Ministério Público, sem prejuízo da fiscalização própria que venha a ser efetivada, tomando as providências legais cabíveis, sempre que necessário.

Cláusula Sexta – Da eficácia do compromisso:

O presente compromisso de ajustamento de conduta produzirá efeitos legais a partir de sua celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos arts. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 e 585, II, do Código de Processo Civil.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento de compromisso, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelos presentes, em duas vias de igual teor.

IADYA GAMA MAIO
Promotora de Justiça